



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 06007/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Administração Direta. Secretaria Municipal de Obras. Licitação. Concorrência. Regularidade com ressalvas, recomendação e encaminhamento dos autos à Auditoria para a avaliação da obra. Existência de recursos de origem federal. Enquadramento nas disposições da Resolução Normativa RN – TC 10/2021. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02665/22

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 06007/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Concorrência n.º 03/2012.
4. Valor Total: R\$ 1.440.027,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, vinte e sete reais e oitenta e três centavos).
5. Objeto do Procedimento: Construção da rede de drenagem pluvial e de pavimentação de vias urbanas na comunidade de Três Irmãs.
6. Posicionamento da Unidade Técnica:

Inicialmente cabe destacar que, após a instrução inicial do processo, esta eg. Câmara decidiu, mediante o Acórdão AC2 – TC 01906/12, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, na modalidade Concorrência nº 03/2012, e o Contrato nº 1044/2012, com RECOMENDAÇÕES para aprimorar a exigência técnica nos próximos certames, enviando-se o processo à Auditoria para acompanhamento e avaliação da obra.

Encaminhado o feito à unidade técnica, esta emitiu relatório, após realizar inspeção *in loco*, destacando possíveis distorções de valores após medições realizadas no local da obra.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Após o encarte da defesa de fls. 506/513, por parte do ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, Sr. André Agra Gomes de Lira, a Auditoria, através da cota de fls. 546/548, destacou que: a) a realização da obra em análise decorreu de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, que foi devidamente acompanhado pelo órgão federal concedente dos recursos, tendo suas contas aprovadas inclusive; e b) a Resolução Normativa RN – TC 10/2021 prevê que o processo instaurado neste Tribunal que envolva recursos federais, independente da contrapartida oferecida pelo ente estadual ou municipal, será finalizado sem resolução de mérito por faltar competência a esta Corte de Contas.

Ao final, sugeriu o arquivamento do presente processo e a remessa do endereço eletrônico (link) referente aos autos em crivo ao Tribunal de Contas da União.

2. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Através do Parecer n.º 1221/22, fls. 551/554, subscrito pelo Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, o Ministério Público Especial, fazendo referência à economia processual e às disposições da RA – TC 09/2021, que estabelece procedimento de racionalização do número de processos e otimização da tramitação dos feitos no Tribunal, opinou pelo arquivamento dos autos.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, diante da existência de recursos de origem federal, conforme pontuado pela Auditoria no caderno processual, entende que devem ser aplicadas ao presente caso as disposições previstas na Resolução Normativa RN – TC 10/2021. Dessa forma, **VOTA** pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06007/12 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 22 de novembro de 2022

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 08:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2022 às 12:37



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO